



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 098.005.2026-SEMAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
098.005.2026-SEMAS, QUE FAZEM ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE BAIÃO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO E A
EMPRESA G R DA PONTES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BAIÃO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO**, CNPJ: 17.545.751/0001-96, com sede na Rua Paes de Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, Baião/PA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARÃES SANCHES, portadora do CPF: 410.744.592-53 e RG: 2327739, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **G R DA PONTES LTDA**, CNPJ: 11.291.118/0001-32, com sede na Rua Paes de Carvalho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, no município de Baião-PA, neste ato, representada pelo Sr. GILLIARD RODRIGUES DA PONTES, brasileiro, portador do CPF: 794.615.812-20 e do RG: 5013309 SSP/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato e mediante PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 009/2026-PMB, Processo Administrativo 0052026009, mediante as cláusulas e condições expressas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, CARPINTARIA E FERRAMENTAS DE USO GERAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Projeto Básico/Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Edital da Licitação, se for o caso;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 1.1.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura deste à 31/12/2026 prorrogável na forma dos [artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 130.321,71** (cento e trinta mil trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO / FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ADAPTADOR CURTO DE 20MM – PVC.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	45	R\$ 4,90	R\$ 220,50
4	ADAPTADOR CURTO DE 25MM – PVC.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	44	R\$ 5,90	R\$ 259,60
5	ADAPTADOR CURTO DE 32MM – PVC.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	47	R\$ 7,90	R\$ 371,30
6	ADAPTADOR CURTO DE 40MM – PVC.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	39	R\$ 10,25	R\$ 399,75
7	ADAPTADOR CURTO DE 50MM – PVC.	VIQUA	NACIONAL	UNIDADE	36	R\$ 16,80	R\$ 604,80
8	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM – PVC.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	32	R\$ 10,00	R\$ 320,00
9	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM – PVC.	MULTILIT	NACIONAL	UNIDADE	29	R\$ 11,85	R\$ 343,65
10	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM – PVC.	MULTILIT	NACIONAL	UNIDADE	28	R\$ 13,35	R\$ 373,80
11	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM – PVC.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	27	R\$ 23,90	R\$ 645,30
12	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 50MM – PVC.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	24	R\$ 27,75	R\$ 666,00
21	ARGAMASSA, COMPOSIÇÃO CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLANTE DE USO EXTERNO, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO AC II, NORMAS TÉCNICAS NBR 14081, PACOTE C/ 20 KG.	ARGAMAX AC II / ARGAMAX	NACIONAL	PACOTE	14	R\$ 16,99	R\$ 237,86
22	ARGAMASSA, COMPOSIÇÃO CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO ASSENTAMENTO DE	ARGAMAX AC III / ARGAMAX	NACIONAL	PACOTE	12	R\$ 34,80	R\$ 417,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLANTE DE USO EXTERNO, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO AC III, NORMAS TÉCNICAS NBR 14081, PACOTE C/ 20 KG.						
23	ARGAMASSA, COMPOSIÇÃO CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS E ADITIVOS, APLICAÇÃO ASSENTAMENTO DE CERÂMICA EM PAREDES E PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COLANTE DE USO INTERNO, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO AC I, NORMAS TÉCNICAS NBR 14081, PACOTE C/ 20 KG.	ARGAMAX AC I / ARGAMAX	NACIONAL	PACOTE	16	R\$ 16,20	R\$ 259,20
61	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO 450/750 V, TIPO UNIPOLAR, COR DA COBERTURA PRETA, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL COBERTURA COMPOSTO TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA, BITOLA 1,5 MM.	CORFIO	NACIONAL	METRO	255	R\$ 2,90	R\$ 739,50
62	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO 450/750 V, TIPO UNIPOLAR, COR DA COBERTURA PRETA, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL COBERTURA COMPOSTO TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA, BITOLA 4,0 MM.	CORFIO	NACIONAL	METRO	105	R\$ 4,45	R\$ 467,25
63	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO 450/750 V, TIPO UNIPOLAR, COR DA COBERTURA PRETA, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL COBERTURA COMPOSTO TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA, BITOLA 6 MM.	CORFIO	NACIONAL	METRO	99	R\$ 6,82	R\$ 675,18
65	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO 750 V, COR DA COBERTURA VERDE, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, BITOLA 10 MM, EM ROLOS COM 100 M.	CORFIO	NACIONAL	ROLO	42	R\$ 850,80	R\$ 35.733,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

68	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO CEMENTADO, COR CROMADO, ALTURA 37 MM, LARGURA 45 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPESSURA 16MM, 5 PINOS, 2 CHAVES.	PADO	NACIONAL	UNIDADE	26	R\$ 28,25	R\$ 734,50
69	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO CEMENTADO/CROMADO, ALTURA 92 MM, LARGURA 60 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAVA DUPLA, 5 PINOS.	PADO	NACIONAL	UNIDADE	20	R\$ 76,15	R\$ 1.523,00
70	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, COR AMARELA, ALTURA 30 MM, LARGURA 30 MM, ALTURA HASTE 30 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº 30.	PADO	NACIONAL	UNIDADE	26	R\$ 21,30	R\$ 553,80
71	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, COR AMARELA, ALTURA 40 MM, LARGURA 50 MM, ALTURA HASTE 40 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº 50.	PADO	NACIONAL	UNIDADE	27	R\$ 30,00	R\$ 810,00
72	CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL POLIETILENO, TIPO CÔNICO, CAPACIDADE 500 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPÁ.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	8	R\$ 335,00	R\$ 2.680,00
73	CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL POLIETILENO, TIPO REDONDO, CAPACIDADE 1.000L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPÁ E TRAVA DE SEGURANÇA.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
75	CAIXA DE DESCARGA; SUSPensa, EXTERNA, MATERIAL PLÁSTICO, COM BOIA DE NÍVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 L.	ALUMASA	NACIONAL	UNIDADE	11	R\$ 32,80	R\$ 360,80
77	CAIXA DE LUZ DE PVC 4X2: CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA EM PVC, FORMATO RETANGULAR PADRÃO 4 X 2 POLEGADAS, DESTINADA À INSTALAÇÃO	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	6	R\$ 78,00	R\$ 468,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	EM BUTIDA EM PAREDES PARA ACOMODAÇÃO DE INTERRUPTORES, TOMADAS OU CONEXÕES ELÉTRICAS. FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO PROPAGANTE DE CHAMAS, COM BOA DURABILIDADE E ISOLAMENTO ELÉTRICO. PRODUTO DE FÁCIL INSTALAÇÃO, COMPATÍVEL COM SISTEMAS ELÉTRICOS PREDIAIS, ACONDICIONADO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.						
87	CANAleta MOLDURA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, SEÇÃO 20 X 10 MM, COMPRIMENTO 2,20 M, APLICAÇÃO PASSAGEM CABO/FIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA.	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	14	R\$ 8,00	R\$ 112,00
88	CANAleta MOLDURA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, SEÇÃO 30 X 50 MM, COMPRIMENTO 2,20 M, APLICAÇÃO PASSAGEM CABO/FIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA.	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	16	R\$ 15,35	R\$ 245,60
91	CAP SOLDÁVEL 20MM - PVC.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	20	R\$ 18,80	R\$ 376,00
92	CAP SOLDÁVEL 25MM - PVC.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	17	R\$ 22,80	R\$ 387,60
93	CAP SOLDÁVEL 32MM - PVC.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	15	R\$ 49,90	R\$ 748,50
94	CAP SOLDÁVEL 40MM - PVC.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	14	R\$ 78,50	R\$ 1.099,00
95	CAP SOLDÁVEL 50MM - PVC.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	12	R\$ 83,50	R\$ 1.002,00
122	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1/2"; NÃO PROPAGANTE A CHAMAS; COM REFERÊNCIAS DESCRITAS NO PRODUTO; MATERIAL EM PVC; ALTA FLEXIBILIDADE; EM SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS; ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 15464.	TRAMONTINA	NACIONAL	METRO	192	R\$ 1,50	R\$ 288,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

123	CONDUÍTE CORRUGADO DE 3/4"; NÃO PROPAGANTE A CHAMAS; COM REFERÊNCIAS DESCRITAS NO PRODUTO; MATERIAL EM PVC; ALTA FLEXIBILIDADE; EM SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS; ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 15465.	TRAMONTINA	NACIONAL	METRO	204	R\$ 1,50	R\$ 306,00
157	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ANEL, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, BITOLA 100 MM.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	29	R\$ 24,50	R\$ 710,50
158	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 20 MM	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	39	R\$ 6,00	R\$ 234,00
159	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 25 MM.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	42	R\$ 7,00	R\$ 294,00
160	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 32 MM.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	41	R\$ 10,00	R\$ 410,00
161	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA,	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	44	R\$ 14,00	R\$ 616,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	BITOLA 40 MM.						
221	DILUENTE TINTA: THINNER 1580, PARA DILUIÇÃO DE SELADORES, ESMALTE SINTÉTICO E LIMPEZA, LATA 900 ML.	VELOZ	NACIONAL	LATA	29	R\$ 18,00	R\$ 522,00
228	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, CORRENTE NOMINAL 25 A, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.283/73, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	14	R\$ 12,00	R\$ 168,00
229	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, CORRENTE NOMINAL 32 A, TENSÃO NOMINAL 127/220 V, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN.	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	9	R\$ 11,45	R\$ 103,05
230	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, CORRENTE NOMINAL 63 A, TENSÃO NOMINAL 127/220 V, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN	SOPRANO	NACIONAL	UNIDADE	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
231	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, OPERAÇÃO MANUAL, ACIONAMENTO ALAVANCA, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO 230/400 VCA, CORRENTE NOMINAL 40 A, NORMAS TÉCNICAS NBR IEC 60898, CURVA DE DISPARO C, FIXAÇÃO TRILHO DIN	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	11	R\$ 13,40	R\$ 147,40
232	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 2, CORRENTE NOMINAL 25 A, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.283/73, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN.	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	18	R\$ 25,00	R\$ 450,00
233	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 2, CORRENTE NOMINAL	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	20	R\$ 24,50	R\$ 490,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	50 A, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.283/73, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN.						
235	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 3, CORRENTE NOMINAL 63 A, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.283/73, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	17	R\$ 36,50	R\$ 620,50
236	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 3, CORRENTE NOMINAL 70 A, TENSÃO NOMINAL 127/220 V, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN	TRAMONTINA	NACIONAL	UNIDADE	17	R\$ 48,40	R\$ 822,80
238	DOBRADIÇA GALVANIZADO 2,5” CARTELA COM TRÊS PEÇAS E PARAFUSOS.	LOTH	NACIONAL	UNIDADE	30	R\$ 9,40	R\$ 282,00
239	DOBRADIÇA GALVANIZADO 3” CARTELA COM TRÊS PEÇAS E PARAFUSOS.	LOTH	NACIONAL	UNIDADE	27	R\$ 9,40	R\$ 253,80
240	DOBRADIÇA GALVANIZADO 4” CARTELA COM TRÊS PEÇAS E PARAFUSOS.	LOTH	NACIONAL	UNIDADE	21	R\$ 16,00	R\$ 336,00
279	JANELA ALUMÍNIO 1,00 M X 1,00 M, 2 FOLHAS, COM VIDRO.	LIDER ALUMINIO	NACIONAL	UNIDADE	7	R\$ 124,00	R\$ 868,00
282	JANELA, MATERIAL AÇO, TIPO BASCULANTE, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM UM COMANDO.	CLM ALUMINIO	NACIONAL	UNIDADE	8	R\$ 153,00	R\$ 1.224,00
284	KIT UNIVERSAL REPARO CAIXA ACOPLADA COMPLETO COM VÁLVULA DE DESCARGA SIMPLES.	ASTRA	NACIONAL	UNIDADE	25	R\$ 153,00	R\$ 3.825,00
303	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 150, COMPRIMENTO 300 MM, LARGURA 200 MM.	TYROLIT	NACIONAL	UNIDADE	24	R\$ 1,50	R\$ 36,00
304	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA FERRO, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 220, COMPRIMENTO 300 MM, LARGURA 200 MM.	NORTON	NACIONAL	UNIDADE	23	R\$ 2,45	R\$ 56,35
306	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA	3M	NACIONAL	UNIDADE	23	R\$ 0,85	R\$ 19,55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 120, APLICAÇÃO PAREDE.						
307	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 150, COMPRIMENTO 300 MM, LARGURA 200 MM.	NORTON	NACIONAL	UNIDADE	20	R\$ 0,85	R\$ 17,00
308	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 220, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	3M	NACIONAL	UNIDADE	27	R\$ 1,05	R\$ 28,35
309	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 60, COMPRIMENTO 300 MM, LARGURA 200 MM.	NORTON	NACIONAL	UNIDADE	26	R\$ 1,45	R\$ 37,70
310	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 80, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM.	NORTON	NACIONAL	UNIDADE	18	R\$ 29,50	R\$ 531,00
349	PIA, MATERIAL AÇO INOX 304, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 53 CM, QUANTIDADE CUBAS 1 UM.	INOXSUL	NACIONAL	UNIDADE	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
364	PORTA, PADRÃO MADEIRA MADEIRA PRENSADA, TIPO LISA, LARGURA 80 CM, ESPESSURA 3,30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-OCA EM ENCHIMENTO EM CEDRINHO, MATERIAL COMPENSADO, ALTURA 2,10 M.	MADEIRA CEDRO / PRÓPRIO	NACIONAL	UNIDADE	3	R\$ 566,29	R\$ 1.698,87
365	PORTA, TIPO: LISA, LARGURA: 0,62 M, ESPESSURA: 35 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEMI-OCA, MATERIAL: MADEIRA, ALTURA: 2,10 M.	MADEIRA CEDRO / PRÓPRIA	NACIONAL	UNIDADE	3	R\$ 568,00	R\$ 1.704,00
375	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO CABEÇA LISO, TIPO PONTA COMUM, BITOLA 18 X 27 (2 1/2 X 10").	BELGO	NACIONAL	QUILO	11	R\$ 15,50	R\$ 170,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

376	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL AÇO, TIPO CABEÇA CHATA, TIPO CORPO LISO, TIPO PONTA COMUM, ACABAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, BITOLA 17 X 27 (2 1/2 X 11).	BELGO	NACIONAL	QUILO	12	R\$ 18,22	R\$ 218,64
378	PREGO COM CABEÇA; GALVANIZADO; TAMANHO 15 X 18 (1 1/2 X 13).	BELGO	NACIONAL	QUILO	11	R\$ 16,50	R\$ 181,50
381	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11).	BELGO	NACIONAL	QUILO	29	R\$ 34,00	R\$ 986,00
432	TÁBUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *2,5 X 15 CM (1 X 6 ') PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO.	MADEIRA PINUS / PRÓPRIO	NACIONAL	METRO	69	R\$ 94,99	R\$ 6.554,31
443	TÊ HIDRÁULICA SOLDÁVEL 50MM – PVC.	KRONA	NACIONAL	UNIDADE	11	R\$ 6,90	R\$ 75,90
459	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES ÁGUA, RESINA ACRÍLICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INOR-, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, COR BRANCO NEVE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RENDIMENTO 275 M2 POR DEMÃO/LATÃO, LATA 18 L.	VELOZ	NACIONAL	LATA	123	R\$ 259,00	R\$ 31.857,00
464	TORNEIRA DE JARDIM 3/4 TRADICIONAL. APRESENTAÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO. COR PRETA. CARACTERÍSTICAS: FABRICADA EM PLÁSTICO ULTRARRESISTENTE E DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% VEDANTE E ADAPTÁVEL A CADA AMBIENTE. POSSUI BICO PARA MANGUEIRA.	FERTAK	NACIONAL	UNIDADE	39	R\$ 16,55	R\$ 645,45
475	TUBO FERRO GALVANIZADO - CANO GALVANIZADO DE 6 MTS, BITOLA 1. 1/2" PAREDE 3,0 MM.	AÇO CEARENSE	NACIONAL	UNIDADE	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
476	TUBO FERRO GALVANIZADO - CANO GALVANIZADO DE 6 MTS, BITOLA 2. 0" PAREDE 3,0 MM.	AÇO CEARENSE	NACIONAL	UNIDADE	14	R\$ 160,50	R\$ 2.247,00
484	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA MM, DIÂMETRO NOMINAL	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	9	R\$ 79,00	R\$ 711,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	60 MM, COMPRIMENTO 6 M, MATERIAL PVC RÍGIDO.						
486	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 20 MM, COMPRIMENTO 6 M, MATERIAL PVC RÍGIDO.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	32	R\$ 18,95	R\$ 606,40
488	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 32 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 32 MM, ESPESSURA PAREDES 2,10 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20°C.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	21	R\$ 39,95	R\$ 838,95
489	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 40 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 40 MM, ESPESSURA PAREDES 2,40 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20°C.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	39	R\$ 65,50	R\$ 2.554,50
490	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 75 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 70 MM, ESPESSURA PAREDES 4,20 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20°C.	FORTLEV	NACIONAL	UNIDADE	9	R\$ 191,00	R\$ 1.719,00
503	VASO SANITÁRIO, MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACOPLADO COM DESCARGA, TIPO CONVENCIONAL, REFERÊNCIA DECA, FIORI, ONIX OU SIMILAR.	LUZARTE	NACIONAL	UNIDADE	9	R\$ 394,00	R\$ 3.546,00
TOTAL GERAL							R\$ 130.321,71

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se que o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no banco: Banco do Brasil, agência: 3703-6, conta corrente: 12.744-2, conforme indicado na nota fiscal ou no documento de cobrança correspondente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser previamente comunicada à Administração por escrito, com a devida comprovação.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços ou fornecimento dos bens, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência, tais como atestado de execução ou medição dos serviços, conforme o caso, e demais documentos fiscais e tributários.

6.4. O pagamento somente será efetuado após a verificação e validação dos serviços ou fornecimentos, conforme a respectiva medição ou entrega dos bens, pela Administração. Havendo eventuais erros, omissões ou discrepâncias nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências, não gerando direito à atualização monetária ou juros sobre o valor a ser pago.

6.5. Fica estabelecido que, no caso de inadimplemento por parte da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, poderá a Administração reter o valor correspondente às obrigações não cumpridas, até a devida regularização, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/21. Em caso de necessidade de retenção de tributos ou contribuições, o pagamento será realizado deduzido do valor correspondente à retenção legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, quando for o caso.

9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.

9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.24. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. As constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Multa**:

III) Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação institucional–05.01–Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Classificação funcional–08.122.0002.2.108–Manutenção da Secretaria Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assistência e Promoção Social

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–3.3.90.30.26–Material Elétrico e Eletrônico

Subelemento–3.3.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1.500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos–1.660.0000–Transferência de Recurso do FNAS

Classificação institucional–05.01–Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Classificação funcional–08.244.0005.1.029–Construção do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS

Classificação econômica–4.4.90.51.00–Obras e Instalações

Subelemento–4.4.90.51.92–Benfeitorias e Instalações

Fonte de recursos–1.700.0000–Outros Convênios da União

Fonte de recursos–1.701.0000–Outros Convênios do Estado

Classificação institucional–05.01–Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Classificação funcional–08.244.0005.1.030–Construção do Centro de Referência em Especialização em Assist. Social - CREAS

Classificação econômica–4.4.90.51.00–Obras e Instalações

Subelemento–4.4.90.51.92–Benfeitorias e Instalações

Fonte de recursos–1.500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos–1.700.0000–Outros Convênios da União

Fonte de recursos–1.701.0000–Outros Convênios do Estado

Classificação institucional–05.01–Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Classificação funcional–08.244.0005.2.115–Manutenção da Proteção Social Básica-Cras

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–3.3.90.30.26–Material Elétrico e Eletrônico

Subelemento–3.3.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1.660.0000–Transferência de Recurso do FNAS

Fonte de recursos–1.661.0000–Transferência de Rec. Fundo Estadual Assistência Social

Classificação institucional–05.01–Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Classificação funcional–08.244.0005.2.116–Manutenção do Serv.de Convivência e Fort.de Vinculos-SCFV

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–3.3.90.30.26–Material Elétrico e Eletrônico

Subelemento–3.3.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1.660.0000–Transferência de Recurso do FNAS

Classificação institucional–05.01–Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Classificação funcional–08.244.0005.2.117–Manutenção do IGD-PBF

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–3.3.90.30.26–Material Elétrico e Eletrônico

Subelemento–3.3.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1.660.0000–Transferência dos Recursos FNAS

Classificação institucional–05.01–Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Classificação funcional–08.244.0005.2.118–Manutenção do IGD-SUAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo
Subelemento–3.3.90.30.26–Material Elétrico e Eletrônico
Subelemento–3.3.90.30.99–Outros Materiais de Consumo
Fonte de recursos–1.660.0000–Transferência dos Recursos FNAS

Classificação institucional–05.01–Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
Classificação funcional–08.244.0005.2.121–Manutenção da Proteção Social Especial–CREAS

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo
Subelemento–3.3.90.30.26–Material Elétrico e Eletrônico
Subelemento–3.3.90.30.99–Outros Materiais de Consumo
Fonte de recursos–1.660.0000–Transferência dos Recursos FNAS
Fonte de recursos–1.661.0000–Transferência de Rec. Fundo Estadual Assistência Social

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas no Art. 6º Inciso XLI, Art. 17 §2º e §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Baião/PA, 28 de maio de 2026.

CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____